



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVIII

ERRATA AO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 003/2025

Publica-se a presente ERRATA para retificar a publicação do Ato nº XLVIII, de 09 de setembro de 2025, constante no Boletim Oficial do Município, referente ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 003/2025, especificamente no que se refere às coordenadas geográficas da área de terra objeto da concessão

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 003/2025.

Taperoá, em 17 de março de 2026.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVIII

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 003/2025

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, de um lado o Município de Taperoá-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.749.525/0001- 36, sediada na rua Ariano Suassuna, 363 - Centro, por intermédio do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Senhor Prefeito GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, portador do CPF nº 253.884.524-68, e RG Nº 253.884.524-68 SSP-PB, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e por outro lado, a **UNIÃO CAMPINENSE DAS EQUIPES SOCIAIS (UCES)**, representada neste Termo por sua presidente **ZILDA VALÉRIA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF Nº 674.871.574-15, RG nº 1.285.021 - SSP/PB, residente na cidade de Campina Grande – PB, à Rua Samuel Simões, nº 750, bairro do Jeremias, CEP: 58.404-225, denominada, doravante, de **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente Concessão de Uso do bem mencionado, obedecendo as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente termo de nº 003/2025, tem por objeto o termo de Concessão Direito Real de Uso, a título gratuito e não oneroso, registrado em cartório sob a Matrícula R-1 – 570, em 08/01/1981, na Área de Terra medido 1,97 hectares ou 19.703,84 m² (dezenove mil, setecentos e três e oitenta e quatro metros quadrados), Perímetro 594,82 m (quinhentos e noventa e quatro e oitenta e dois metros), situado na Rua Projetada S/N, bairro da Pedra do Reino, no perímetro urbano da cidade de Taperoá/PB, de propriedade do **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**, na forma prevista na Lei nº 1.040/83, objetivando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida Entidades, para fins de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Registrado em cartório sob a Matrícula R-1 – 570, em 08/01/1981, na Área de Terra medindo 1,97 hectares ou 19.703,84 m² (dezenove mil, setecentos e três e oitenta e quatro metros quadrados), Perímetro 594,82 m (quinhentos e noventa e quatro e oitenta e dois metros), situado na rua Projetada S/N, bairro da Pedra do Reino, no perímetro urbano da cidade de Taperoá/PB, formando uma poligonal georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto para	Ponto	Coordenada (N)	Coordenada (E)	Distância (m)
P20	P02	N 9.203.963,92	E 740.007,29	73,06 m
P02	P14	N 9.203.960,24	E 740.080,26	121,01m
P14	P15	N 9.203.953,85	E 740.201,10	35,07m
P15	P16	N 9.203.918,84	E 740.199,35	9,54m



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026		Mês: março		Nº XVIII
P16	P17	N 9.203.909,32	E 740.198,92	55,04m
P17	P13	N 9.203.854,24	E 740.200,31	30,50m
P13	P19	N 9.203.855,62	E 740.169,84	169,00m
P19	P20	N 9.203.862,40	E 740.000,97	101,72m

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONCEDENTE cederá o uso do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira a CONCESSIONÁRIA, destinado a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo prazo de dois (02) anos, prorrogável por igual período a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo, fazer vistoria na área concedida bem como apresentar projeto arquitetônico visando padronizar, harmonizar e otimizar a unidade. O CONCESSIONÁRIO, ao presente pacto, devolverá a unidade em perfeito estado de conservação e uso, ficando, as benfeitorias, úteis, necessárias e voluptuárias, integralmente incorporada ao patrimônio público. As benfeitorias, de qualquer natureza, não serão passíveis de indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONCESSIONÁRIO permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, de acordo com o exposto na Lei nº 1.040/83.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA, obrigar-se-á exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, assim como:

- I – Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento normativo;
- II – Não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- III – Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato ao CONCEDENTE de qualquer turbacão a posse que verifique;
- IV – Zelar pela limpeza e conservação do imóvel e áreas de circulação contíguas a esta;
- V– Indenizar de imediato os prejuízos constados no bem cedido, decorrentes de ação, omissão ou negligências;
- VI – Acatar todas as determinações da CONCEDENTE;
- VII – Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026	Mês: março	Nº XVIII
------------------	-------------------	-----------------

VIII – Devolver o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas, após findo o prazo da concessão ou quando solicitada sua devolução pelo CONCEDENTE; e,

IX – Garantir os meios a segurança do público em geral, durante a utilização da área, respondendo por eventuais incidentes.

CLÁUSULA SEXTA:

O descumprimento de qualquer condição, obrigação ou determinação do CONCEDENTE acarretará RECISÃO desta Concessão, devendo, na hipótese, ser a área restituída de imediato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Por concordarem com tudo o que reza neste instrumento, é lavrado o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Nº 003/2025, em três vias, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo qualificadas, que também o subscreve.

Taperoá-PB, 17 de março de 2026.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Municipal

ZILDA VALÉRIA DA SILVA
Presidente da UCES

1. TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

2. TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____